Didáxis
Cooperativa de Ensino, CRL

CONCURSO PÚBLICO 02/2020

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO, 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a Aquisição de bens alimentares para confeção de refeições, por um contrato de aquisição de bens para a Didáxis, Cooperativa de Ensino, CRL.
2. Na execução da prestação de serviços abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pela prestação de serviços incluída no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Didáxis, Cooperativa de Ensino, CRL. (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a "Aquisição de bens alimentares para a confeção de refeições", na cozinha da Didáxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito, ou no dia 01 de setembro de 2020, caso esta última seja posterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessão, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a. Prazo de execução máximo de 12 (onze) meses, nunca ultrapassando o 31 de agosto de 2021;
 b. Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1. Disponibilizar os bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;

1.2. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;

1.3. Entregar os bens objeto de contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

1.4. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

1.5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

1.6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

1.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

1.8. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

1.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.10. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

1.11. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.12. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

1.13. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato conforme Caderno de encargos e de acordo com as características técnicas descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas – Especificações e requisitos técnicos deste Caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O Fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia impedem sobre o fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da disponibilização dos bens objeto de contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento serão efetuados sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos e/ou de acordo com requisição feita, de modo a aferir se

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gesto de contrato, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
7. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resulte de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como as sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Em situações não urgentes e imprevistas com o fornecimento, o fornecedor deve, num período de 12 horas apresentar à Entidade Adjudicação uma solução que colmate ou substitua a necessidade sem afetar a execução do contrato. Não obstante, se a discrepância

incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, a Entidade Adjudicante poderá recorrer aos organismos com competência específica na matéria.

5. Se a discrepância incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, o fornecedor poderá reclamar para a Entidade Adjudicante num prazo não superior a 12 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.
6. A Entidade Adjudicante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo fornecedor.
7. Os produtos rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, de forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.
8. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
9. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo direto ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar do facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de eu possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em

que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor as introduções de medidas corretivas, se aplicável;

2. O controlo referido no número anterior tem por finalidade:
 a. Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas na Parte II do presente do Caderno de Encargos;
 b. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do fornecedor para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 c. Rejeitar os géneros alimentares que não estejam nas devidas condições. Os géneros deverão ser, de imediato, substituídos pelo fornecedor de modo a que, o fornecimento e a confeção de refeições não sofram atrasos.
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor global de 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescido (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
2. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos aos transportes dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do ponto anterior, serão pagas 30 dias após a aprovação das mesmas.

2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade a definir de acordo com as requisições efetuadas pela Entidade adjudicante, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do seu vencimento.
3. Os valores a faturar resultarão dos bens efetivamente entregues mensalmente.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo fornecedor não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
6. Não há lugar à revisão ou atualização do preço contratual.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente Cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no Cláusula 327.ª do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens em atraso de:
 1.1.1.5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 1.1.2.A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento dos bens.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que estes intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:

1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;

1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento dos bens;

1.3. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

1.7. Atraso na entrega do bem objeto de fornecimento.

2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO DA PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Fornecedor e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Fornecedor, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

CLÁUSULA 24.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de bens alimentares para confeção de refeições.

CLÁUSULA 2.ª DESCRIÇÃO DOS BENS

A expressão "aproximadamente" mencionada em alguns artigos constantes no anexo A do presente Caderno de Encargos significa a medida aproximada, admitindo-se uma variação medida de 20% acima ou abaixo do definido.

CLÁUSULA 3.ª ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento será faseado ao longo do período do contrato através de requisições consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
2. O fornecimento dos bens apenas deve ser realizado após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da requisição nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave.
4. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens é das 08:30h às 10:00h e das 14:30h às 16:00h.
5. Previsivelmente, as entregas deverão ser efetuadas duas vezes por semana.
6. As operações de entrega dos bens deverão discriminar devidamente os artigos apresentados, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
7. Deverão ser assegurados os prazos de garantia de todos os bens solicitados.

8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
9. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes na Parte I do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.ª REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

1. Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam do anexo A ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.
2. Na data de receção, todos os produtos congelados devem apresentar uma validade de 6 (seis) meses.
3. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de recusar qualquer bem alimentar e não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela Entidade Adjudicante para cada produto do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.
5. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer de outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à Entidade Adjudicante contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a Entidade Adjudicante recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
6. No caso de o fornecedor de bens alimentares não ter no seu estabelecimento sistema de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", a Entidade Adjudicante poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.
7. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a Entidade Adjudicante procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e

aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo fornecedor.

8. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade de higiene, conforme legislação em vigor.
9. Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas do transporte de bens alimentares de forma a garantiras condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
10. O pessoal efetuo ao transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

ANEXO A

LISTAGEM DE PRODUTOS A FORNECER

1. A tabela abaixo representa a lista de artigos a fornecer com a respetiva estimativa de quantidades de consumo:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
00001	ABÓBORA		378,000	KG
00002	AÇAFRÃO DAS ÍNDIAS (equivalente a SOLIBOM)	UNIDADE = PACOTE 250 GR	6,000	UN
00003	ALFACE		1227,560	KG
00004	ALHEIRAS (equivalente a DETINHA)		585,000	KG
00005	ALHO FRANCÊS/VERDE		476,000	KG
00006	ALMONDEGAS AVES (ULTRACONGELADAS)		351,000	KG
00007	ARROZ EXTRA LONGO AGULHA (equivalente a CAÇAROLA)	EMBALAGEM DE 1 KG	4027,000	KG
00008	ATUM PEDAÇOS ÓLEO BOLSA (equivalente a RIBEIRA)	UNIDADE = 1 KG	322,000	UN
00009	BACALHAU DEMOLHADO CONGELADO POSTA MÉDIA (equivalente a ULTRAFISH LC)	POSTA DE 250G	39,000	KG
00010	BACON/TOUCINHO FUMADO (SEL. FS INT. equivalente a IZIDOR)		292,500	KG
00011	BANANA (equivalente a IMPORTADA)		3150,000	KG
00012	BARRINHAS DE PESCADA (equivalente a ULTRAFISH)	EMABLAGEM DE 4X1KG	384,000	KG
00013	BATATA BRANCA		19200,000	KG
00014	BATATA PRÉ-FRITA (equivalente a RISSOL/CUBOS 2.5KG FF)	EMBALAGEM DE 2.5KG	877,500	KG
00015	BIFE CORTADO NOVILHO (equivalente a FRES./REFRIG.)		54,000	KG
00016	BIFE DE FRANGO CONGELADO 90GR	CAIXA DE +/- CX 6 KG	462,000	KG
00017	BIFE DE PERU CONGELADO 90 GR		31,500	KG
00018	BOLO DE BACALHAU APROX. 32GR (equivalente a COMIFRIO)	CAIXA COM 150 UNIDADES	11700,000	UN
00019	CALDO VERDE CONGELADO 500G (equivalente a PEIPEN)	EMBALAGEM DE 500G	71,500	KG
00020	CARNE COZER NOVILHO FRESCA		11,250	KG
00021	CARNE ESTUFAR CUBOS VITELÃO REFRIGERADO		1199,250	KG
00022	CARNE PICADA MISTA UCONGELADO (equivalente a PRI)		585,000	KG
00023	CEBOLA		2077,000	KG
00024	CENOURA		3757,500	KG
00025	CHISPE ABERTO CONGELADO		204,750	KG
00026	CHOURICO CORRENTE (equivalente a SICASAL)	EMBALAGEM ±1KG	265,000	KG

00027	CLEMENTINAS		1650,000	KG
00028	COGUMELOS LAMINADOS LT 2.5K PL (equivalente a EUROCHEFE)	UNIDADE = LT 2.5K	58,500	UN
00029	COSTELETAS PORCO 100G CONGELADO		11,300	KG
00030	COTOS FRANGO CONGELADO (equivalente a IMPORTADOS)		731,250	KG
00031	COUVE CORAÇÃO		971,625	KG
00032	COUVE LOMBARDO		73,125	KG
00033	COUVE PORTUGUESA/PENCA		414,000	KG
00034	COUVE ROXA		600,000	KG
00035	COXA DE PERU S/PELE S/OSSO CONGELADO		760,500	KG
00036	COXAS FRANGO CONG		731,250	KG
00037	DOBRADA BOVINO CORTADA CONGELADO	CAIXA DE 6 KG	210,000	KG
00038	ERVILHAS CONGELADAS (equivalente a EUROCHEFE)	EMBALAGEM DE 2,5KG	152,500	KG
00039	ESPARGUETE (equivalente a NAPOLITANA)	EMBALAGEM DE 2 KG	820,000	KG
00040	ESPINAFRES		264,000	KG
00041	ESPIRAIS (equivalente a NAPOLITANA)	EMBALAGEM DE 2 KG	205,875	KG
00042	FARINHA S/ FERMENTO USO CULINÁRIO T65 (equivalente a DOURO)	EMBALAGEM 1 KG	376,000	KG
00043	FEBRAS PORCO 100G CONGELADO	CAIXA +/- 6KG	1224,000	KG
00044	FEIJÃO BRANCO SECO EXTRA 5 KG (equivalente a EUROCHEFE)		180,000	KG
00045	FEIJÃO ENCARNADO SECO 5 KG (equivalente a EUROCHEFE)		355,000	KG
00046	FEIJÃO FRADE SECO 5 KG (equivalente a EUROCHEFE)		180,000	KG
00047	FEIJÃO PRETO SECO 5 KG (equivalente a EUROCHEFE)		295,000	KG
	FEIJÃO VERDE		776,250	KG
00048	FIGADO PORCO CONGELADO (equivalente a EUROCHEFE)		87,750	KG
00049	FILETE BACALHAU MÉDIO CONGELADO		351,000	KG
00050	FILETE ESCAMUDO (equivalente a FOGONERO) CONGELADO		570,000	KG
00051	FILETE PESCADA ÁFRICA DO SUL		438,750	KG
00052	GELATINA sabor MORANGO (equivalente a GELLI SWEET)	EMABALGEM 4X100G	750,000	PAC
00053	GRÃO DE BICO SECO 5 KG (equivalente a EUROCHEFE)		180,000	KG
00054	HAMBURGUER AVES (equivalente a UCONG)		468,000	KG
00055	KIWI		1440,000	KG
00056	LARANJA CALIBRE 5 (73/84)		2550,000	KG
00057	LIMÃO		190,500	KG

00058	LOMBO PESCADA NAMÍBIA 90/110 CONGELADO	CAIXA DE 5KG	450,000	KG
00059	MAÇÃ GOLDEN 70/75		1350,000	KG
00060	MAÇÃ STARKING 70/75		2250,000	KG
00061	MACARRONETE (equivalente a NAPOLITANA)	EMBALAGEM DE 2KG	294,000	KG
00062	MACEDONIA CONGELADO (equivalente a EUROCHEFE)	EMBALAGEM DE 2,5KG	87,750	KG
00063	MAIONESE (equivalente a EUROCHEFE)	RECIPIENTE 900 ML	33,000	UN
00064	MEDALHÕES PESCADA CONGELADO (equivalente a REST.)	CAIXA 6KG	450,000	KG
00065	MIGAS SALGADAS SECAS DE PALOCO (equivalente a EUROBAC.)	EMBALAGEM DE 2,5KG	485,000	KG
00066	MOUSSE CHOCOLATE LEITE (equivalente a PERUGINA)	UNIDADE = PAC 4 X 60GR	750,000	UN
00067	NABIÇAS		396,000	KG
00068	NABO S/ RAMA		180,000	KG
00069	OVOS TIPO M (equivalente a OVOS DE OIRO)	UNIDADE = EMBALAGEM DE 1 DÚZIA (2X6)	306,000	UN
00070	PÁ DE PORCO EM CUBOS CONGELADO	CAIXA DE 6 KG	1464,000	KG
00071	PÁ DE PORCO LIMPA 3D CONGELADO (equivalente a IMPORT)	CAIXA 8KG	544,000	KG
00072	PÃO RALADO		55,600	KG
00073	PEITO DE FRANGO CONGELADO (PEDAÇOS) 80/20		250,000	KG
00074	PEPINO		120,000	KG
00075	PÊRA ROCHA 70/75		3600,000	KG
00076	PERNA FRANGO N/CALIBRADA CONGELADA (equivalente a IMPORTADA)		731,250	KG
00077	PERNIL PORCO CONGELADO		280,000	KG
00078	PESCADA 3 POSTA 90/110G (equivalente a A.S. CX6K CON. EU)	CAIXA DE 6 KG	1830,000	KG
00079	PIMENTOS VERDES		43,880	KG
00080	PIMENTOS VERMELHOS		43,880	KG
00081	PUDIM FLAN DE BAUNILHA (equivalente a DDO)	PAC = 4X100G	750,000	PAC
00082	PURÉ DE BATATA C/LEITE (equivalente EUROCHEFE)		180,525	KG
00083	RED FISH POSTA MÉDIA CONGELADO (equivalente a REST)	CAIXA DE +/- 6 KG	600,000	KG
00084	REPOLHO /COUVE BRANCA		356,250	KG
00085	ROLO DE CARNE DE PERU CONGELADO	CAIXA DE +/- 6 KG	702,000	KG
00086	SALMÃO POSTA GRELHAR CONGELADO (equivalente a REST.)	CAIXA DE +/- 6 KG	18,000	KG
00087	SALSA		23,400	KG
00088	SALSICHAS LATA 50 UN (equivalente a EUROCHEFE)	LATA DE 1,7 KG	300,000	UN
00089	SANGUE DE PORCO COZIDO (equivalente a FRS/REF)		35,100	KG